

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

CONTRATADA: IDEAL GUAPO LTDA

OBJETO: Fornecimento de combustíveis tipo Gasolina Comum

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme faculta o § 2º da Cláusula Segunda do Contrato de Fornecimento de Combustível sob nº 007/2013, que é proveniente no Processo Administrativo de Licitação nº 003/2013, o valor estabelecido para o fornecimento de combustíveis previstos na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual Originário passa a ser de RS 3,17 (três reais e dezessete centavos), para o litro de combustível tipo Gasolina Comum, conforme determinação contida em ato do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário, datado de 26 de Agosto de 2013.

Tibagi, 15 de Fevereiro de 2015

ARISTEU RIBAS

Presidente da Câmara - Contratante

IDEAL GUAPO LTDA.

Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº010/2015**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Jovem do Município de Tibagi.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

PREÂMBULO

A Câmara Jovem do Município de Tibagi tem como princípio básico a integração do Poder Legislativo Municipal com as escolas, para o que adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com igualdade de oportunidades de emprego, estudo e lazer em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****ELEIÇÃO**

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Jovens será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Tibagi, com a participação do Órgão do Ministério Público do Estado do Paraná, da Justiça Eleitoral e das Escolas Públicas e Particulares, com sede no Município, e constará do seguinte:

I – A critério de avaliação da direção das escolas da rede pública de ensino, estas poderão participar do projeto Câmara Jovem, sendo facultada a participação das escolas da rede particular, devendo as mesmas comunicar o seu interesse à Câmara Municipal de Tibagi até o dia 20 de Março de cada ano, ocasião em que receberão as informações gerais sobre o processo de votação;

II – os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Jovem de Tibagi, deverão estar cursando o 8º e 9º anos do Ensino Fundamental Séries Finais, e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, devendo inscrever-se nas respectivas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores no referido estabelecimento escolar, para a consequente eleição que deverá ser realizada até o final de mês de Março de cada ano;

III – a campanha eleitoral compreenderá apresentação da plataforma de trabalho do candidato, a distribuição de panfletos, a apresentação de propostas que visem a melhoria de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos que preservem o interesse público.

IV – Para a apuração dos eleitos no pleito, serão considerados eleitos e titulares os 09 (nove) alunos mais votados entre as escolas participantes do projeto, bem como os outros 09 (nove) candidatos na ordem de votação que serão considerados eleitos e suplentes, e tomarão posse na forma do art.4º deste Regimento.

V - o resultado da votação deverá ser comunicado por escrito à Câmara Municipal nos 5 (cinco) dias subsequentes ao da eleição;

VI – os alunos eleitos serão diplomados em Sessão Solene da Câmara Municipal, que se realizará na 2º Quinzena do mês de Abril, no horário das 16h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos;

Art. 2º - O mandato do Vereador Jovem será de 01 (um) ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II**SEDE**

Art. 3º - Os Vereadores Jovens reunir-se-ão todas as quartas-feiras de cada mês, no período vespertino às 17:00hs, na sede da Câmara Municipal de Tibagi, no período compreendido pelo respectivo ano letivo.

CAPÍTULO III

SESSÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara Jovem de Tibagi instalar-se-á na 1º Quarta-Feira da 2º Quinzena do mês de Abril de cada ano, às 17h00hs, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, secretariado por um vereador jovem "ad hoc", com a participação do representante do Órgão do Ministério Público Estadual, do Juiz de Direito da Comarca e do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Tibagi, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º - O Vereador Jovem, Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim o prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Jovens receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Tibagi.

SEÇÃO II

SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º - Os Vereadores Jovens deverão, obrigatoriamente, assistir a duas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal no mês seguinte à Sessão de Instalação da Câmara de Vereadores Jovens, objetivando o seu aprimoramento quanto ao normal funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A presença nessas Sessões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º - Na primeira sessão após a posse, caberá à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal informar os Vereadores Jovens sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10 - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Jovem, com o mandato se estendendo até o final do período letivo correspondente ao ano de exercício da legislatura jovem.

Art. 11 - A eleição da primeira Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de instalação da Câmara Jovem, que será conduzida sob a presidência do Vereador Jovem de mais idade, secretariado por um Vereador Jovem "ad hoc", e a posse ocorrerá automaticamente a partir da data da eleição da mesa.

Art. 12 - A eleição será efetuada por voto aberto e nominal com base em chapa previamente protocolada da Secretaria, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Jovem.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Jovem de maior idade.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 13 - Cabe ao Presidente da Câmara Jovem:

- I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;
- II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Jovens;
- III - representar a Câmara dos Vereadores Jovens perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V - votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e
- VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 14 - Cabe ao Vice-Presidente Jovem:

- I - substituir o Presidente Jovem em suas ausências, e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 15 - Cabe ao 1º Secretário Jovem:

- I - fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas sessões;
- II - substituir o Presidente Jovem na ausência do Vice-Presidente Jovem;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV – Zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;
- V – inscrever os oradores para uso da palavra;
- VI – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES JOVENS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES JOVENS

Art. 16 - Aos Vereadores Jovens competem os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário da Câmara Jovem;
- II – votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Jovem, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 17 - São deveres do Vereador Jovem:

- I – cumprir o Regimento Interno da Câmara Jovem;
- II – comparecer às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, os funcionários e seus pares Vereadores Jovens;
- IV – comparecer pontualmente às sessões, reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V – residir e estar matriculado em escolas no Município de Tibagi; e

VI – justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18 - Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

I – for insubordinado ao Presidente Jovem ou às regras contidas neste Regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Tibagi.

IV – mudar de escola, caso em que assumirá o seu suplente para assegurar a continuidade da sua representação.

Art. 19 - A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Jovem.

Art. 20 - O Vereador Jovem poderá licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III SUPLENTE

Art. 21 - O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente Jovem, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 22 - O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Jovem titular.

TÍTULO III SESSÕES DA CÂMARA JOVEM CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As sessões da Câmara Jovem serão:

I - ordinárias, as realizadas na 1º Quarta Feira da 2º Quinzena de cada mês, no período vespertino às 17:00hs, com a duração máxima de uma hora;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, exceto em dias de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, mediante prévia convocação, com duração máxima de uma hora;

III - solenes, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

Parágrafo 1º - Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 24 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que apresente-se convenientemente trajado.

Art. 25 – Ao início de cada sessão será entoado o Hino Nacional e ao final, o Hino do Município de Tibagi.

CAPÍTULO II

SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 26 - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes etapas:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 27 - O Grande Expediente terá a duração máxima de 30 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata sessão anterior, bem como leitura e despacho do expediente; a segunda parte será destinada aos oradores inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 1º – Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ dos Vereadores Jovens, o Presidente Jovem declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Comprovada a presença de vereadores jovens que perfazem o quorum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara Jovem do Município de Tibagi e declaro o início dos nossos trabalhos".

Parágrafo 2º - Declarada aberta a Sessão, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, e após proferirá a leitura do material do Expediente.

Parágrafo 3º - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Jovem de imediato, convidará os Vereadores Jovens inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 4º - Os debates deverão se realizar de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

Parágrafo 5º - Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o apartante poderá requerer ao Presidente Jovem o direito de manifestação na Sessão seguinte.

Art. 28 - Após o Grande Expediente, o Presidente Jovem poderá fazer uso da palavra por 03 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 29 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara Jovem, através de coordenação da Professora Cristiane Navarro, na sede do Colégio Leopoldina, até dois dias antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 30 - Findo o Grande Expediente, será iniciada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, iniciando com a leitura das proposições pelo 1º Secretário. A duração da Ordem do Dia obedecerá o prazo regimental de 30 (trinta) minutos, que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze), se houver matéria para deliberar.

Art. 31 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Jovem poderá se retirar do recinto do Plenário.

Parágrafo 1º - Quando o Presidente Jovem submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Parágrafo 2º - A partir do momento em que o Presidente Jovem declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação da matéria.

Parágrafo 3º - O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - As convocações para as Sessões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Jovem.

Art. 33 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as Sessões Ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna, que fica prejudicado, devendo a Ordem do Dia vir definida previamente no ato da convocação.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL JOVEM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As Comissões Legislativas são:

I – Permanentes, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles oferecer um parecer ao Plenário;

II – Especiais, as criadas por deliberação do Presidente da Câmara Jovem ou requerimento de Vereadores Jovens que representem a maioria simples dos membros, devendo constar da respectiva Resolução a sua finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários que motivaram sua criação.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do Plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 35 - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Jovens, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias aos Projetos de Lei e Emendas ao Regimento Interno Jovem quando cabíveis.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes podem convidar pessoas que tenham conhecimento das matérias que estão sendo apuradas, o que deverá ser feito por meio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 36 - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias sempre que houver matéria para deliberar.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 37 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apreciará e oferecerá parecer em todos os projetos de lei em tramitação na Câmara Jovem em relação aos aspectos legais, e ainda sobre os seguintes conteúdos:

- assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;
- desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico cultural, artístico e científico;
- desenvolvimento tecnológico;
- assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;

- moções de aplauso que envolver o nome da Câmara Jovem;
- direitos, deveres e licenças dos Vereadores Jovens;
- correção gramatical e revisão da redação final das proposições aprovadas.

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto, que apreciará e oferecerá parecer em todas os projetos de lei em tramitação na Câmara Jovem que versem sobre as seguintes matérias:

- diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- sistema desportivo municipal e sua organização;
- assuntos atinentes à saúde e as ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- higiene e assistência sanitária;
- programas de combate às drogas; e
- alimentação.

III – Comissão de Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico e Social que apreciará e oferecerá parecer em todos os projetos de lei em tramitação na Câmara Jovem que versem sobre as seguintes matérias:

- o transporte urbano e trânsito;
- a ordem econômica municipal;
- política e planejamento agrícola.

IV – Comissão Mista, que será composta por todos os Vereadores Jovens, com exceção do Presidente Jovem, e apreciará as matérias que tramitarem em regime de urgência.

Parágrafo Único – O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria absoluta dos Vereadores Jovens.

SEÇÃO IV

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 38 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovens contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Tibagi e atuarão sob a coordenação da Professora Cristiane Navarro, docente do Colégio Leopoldina.

TÍTULO V

PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Jovem;
- II – Projeto de Lei Jovem;
- III – Resolução;
- IV - Moção Jovem;
- V - Requerimento Jovem;
- VI – Indicação.

Parágrafo único – Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e simbólico, e serão considerados aprovados se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI JOVEM

Art. 40 – Os Projetos de Lei Jovem têm por finalidade sugerir aos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Tibagi, dada as suas prerrogativas constitucionais e legais a hipótese de promover a regulamentação de tais matérias no âmbito municipal.

Art. 41 – Quando os Projetos de Lei Jovem receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO JOVEM

Art. 42 – Serão objeto de Resolução Jovem todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Jovem, que não tenham efeitos externos.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTO JOVEM

Art. 43 – O requerimento jovem consiste em pedido escrito de Vereador Jovem destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público.

SEÇÃO V

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO JOVEM

Art. 44 – As emendas ao Regimento Interno Jovem obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Jovem e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 46, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO VI

INDICAÇÃO E MOÇÃO JOVEM

Art. 45 - A Indicação consiste na proposição através da qual o Vereador Jovem sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos, e, Moção consiste em todo o voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – As Moções e Resoluções não serão submetidos à discussão e votação.

SEÇÃO VII

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 46 – Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno Jovem serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal que deverá submetê-los à apreciação e deliberação do Plenário.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – O recesso da Câmara de Vereadores Jovem se dará ao final de cada período letivo.

Art. 48 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Jovem serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 49 – Este Decreto Legislativo que institui o Regimento Interno da Câmara Jovem de Tibagi, criada através da Lei nº 2550 de 16/12/2014 entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015

ARISTEU RIBAS
Presidente

CECÍLIA NANUZI PAVESI
Vice Presidente

HELYNEZ ISABEL TAQUES SANTOS RIBAS
1º Secretária

NIVALDO DE SOUZA
2º Secretário

Resolução N° 02/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR O PROJETO “BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE”, QUE PREVÊ DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS MUNICIPIOS, E SEU PLANO DE APLICAÇÃO ATRAVÉS DE DELIBERAÇÃO N°056/2014 - CEDCA/PR

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 24 de fevereiro de 2015.

Silvia Santília Sampaio
Presidente do CMDCA

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2015

EMPRESA: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA

CNPJ: 00.767.919/0001-05

OBJETO: Prestação de serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2015 e avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Tibagi - TIBAGI PREV perante o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério da Previdência Social – MPS.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a serem pagos na conclusão e na entrega dos trabalhos nos termos da proposta realizada.

BASE LEGAL:

Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00).

JUSTIFICATIVA:

Face à necessidade de contratação de Assessoria Atuarial especificamente voltada para a realização de cálculos atuariais para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) e considerando o disposto na Lei 9.796/1999 que regulamenta a Compensação Financeira, na Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos enquadramentos da Lei 9.717/1998, da Portaria 4.992/1999, da Portaria 402/2008, da Portaria 403/2008, das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005 e da Lei. 10.887/2004, uma vez que as exigências atuárias devem ser cumpridas anualmente, em prol, *lato sensu*, de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 26 de fevereiro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

DECRETO Nº 485.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Nomear SHEILA MARINA DA SILVA RIBEIRO, para ocupar o cargo de *Gerente de Saúde Comunitária*, Nível 12, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 2 de fevereiro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio do Diamante, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 487

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 65 e inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e,

considerando a necessidade de bem e fielmente serem observadas as normas regulamentadoras que regem a Administração Municipal, não somente como princípios fundamentais de legalidade que devem nortear a condução dos negócios públicos, mas como regras inspiradoras de organização e controle;

considerando também a greve geral dos caminhoneiros e outras categorias, ocasionando a escassez de alimentos, bens e combustíveis,

RESOLVE

Art. 1º – Vedar o abastecimento de veículos da frota municipal, com exceção de alguns veículos lotados nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social, ainda assim mediante comprovação da emergência dos serviços públicos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 486

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o contido na Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo nominados para comporem a Unidade Gestora de Transferências – UGT, até 31 de dezembro de 2016:



JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
JUSSARA ALBERTI GOMES;
JANDERSON BONASSO DA COSTA
JOAIRAN MARTINS CARNEIRO.

Art. 2º. A UGT terá as seguintes atribuições:

- a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- b) controle na aplicação dos recursos de transferências estaduais e/ou municipais;
- c) encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias estaduais ao Tribunal de Contas do Estado;
- d) observância das normas da Resolução nº 03/2006 – TC e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração